



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 017/86

Espécie do Expediente: "Dá nova redação ao item "B" do artigo 1º da Lei 489 de

23 de maio de 1979."

Proponente: Legislativo Municipal - Ver. Honório Ovalhe

Data de entrada 10 / outubro / 19 86

Protocolado sob Nº 1353/fls. 25

## ANDAMENTO

Em sessão Ordinária de 20-10-86, o presente projeto baixou às Comissões de Finanças e Orçamentos, Justiça e Redação. (CER) bem como a Assessoria Jurídica da Casa. (C)

Em sessão ordinária de 03, 11, 86, o presente projeto foi aprovado por unanimidade. (C)

PL 017/1986 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portais/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017748 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5DEF5199EC034FF956DD104112AEE638



11-01  
(23)



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ITEM "B" DO ART. 1º DA LEI Nº 489 DE 23 DE MAIO DE 1.979.

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES.

PELA PRESENTE, SUBMETO À APRECIÇÃO DESTA COLEND A CÂMARA, O PROJETO DE LEI ANEXO, QUE PRETENDE DAR NOVA REDAÇÃO AO ITEM "B" DO ART. 1º DA LEI Nº 489 DE 23 DE MAIO DE 1.979, QUE TRATA ESTABELECENDO CONDIÇÕES PARA O RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE UTILIDADE PÚBLICA.

VISA A PRESENTE PROPOSIÇÃO, PERMITIR PARA EFEITO DE PROVA DE EFETIVO FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE AO RECONHECIMENTO DE QUE TRATA A LEI Nº 489, QUE O JUIZ DE DIREITO DA COMARCA CONSIDERE PARA TAL EFEITO O TEMPO ANTERIOR À FUNDAÇÃO DA NOVA ENTIDADE, A SOMA DO TEMPO DE EXISTÊNCIA DE OUTRO ESTABELECIMENTO QUE TENHA SIDO POR ELA INCORPORADO. COMO É O CASO DE NOSSO HOSPITAL NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO QUE FUNCIONA JÁ A ALGUMAS DÉCADAS, ASSUMIDO PELA NOVA FUNDAÇÃO QUE DATA DE APENAS 6 OU 7 MESES, ESTA NÃO ESTÁ APTA A TAL PROVA, VEZ QUE O TEMPO DE EXISTÊNCIA DO HOSPITAL PELA ATUAL REDAÇÃO NÃO É COMPUTADO.

DESTA FORMA, ESPERO CONTAR COM O APOIO INTEGRAL DE MEUS PARES NA APROVAÇÃO DESTA PROPOSIÇÃO.

ATENCIOSAMENTE.

VER. HONÓRIO OVALHE  
P M D B

PLL 017/1986 - AUTORIA - Ver. Honório Ovalhe  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017748 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5DEF5199EC034FF956DD104112AEE638





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

1.02  
Dau

PROJETO DE LEI Nº 017/86

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ITEM "B" DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 489 DE 23 DE MAIO DE 1.979.

DR. NELSON CORNETET, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º.- O ITEM "B" DO ARTIGO PRIMEIRO DA LEI Nº 489 DE 23 DE MAIO DE 1.979, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

" ITEM B - PROVA DE EFETIVO FUNCIONAMENTO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS, ATESTADO PELO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA QUE CONSIDERARÁ PARA TAL EFEITO, O TEMPO ANTERIOR À FUNDAÇÃO OU INSTITUIÇÃO DA ENTIDADE POSTULANTE AO RECONHECIMENTO, NO CASO DE SUCESSÃO, INCORPORAÇÃO OU ASSUNÇÃO À QUALQUER TÍTULO, DE ESTABELECIMENTO CONGENERE ANTERIORMENTE EXISTENTE, O QUAL NUNCA SIDO INCORPORADO A NOVA OU PELA NOVA ENTIDADE POR QUALQUER DAS MODALIDADES SUPRA REFERIDAS. "

ART. 2º.- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, EM ....

DR. NELSON CORNETET

PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PLL 017/1986 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017748 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5DEF5199EC034FF956DD104112AEE638





Lei 489 Utilidade Pública  
 Lei 504 Câmara Municipal  
 Dec 276 Regular 184

103  
 (PR)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 489, DE 23 DE MAIO DE 1979

ESTABELECE CONDIÇÕES PARA O RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE UTILIDADE PÚBLICA.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - As sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Guaíba, com o fim de servir desinteressadamente a coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, a juízo do Prefeito, provados os seguintes requisitos:

- a- personalidade jurídica na forma da Lei;
- b- efetivo funcionamento nos últimos dois anos, atestado pelo JUIZ DE DIREITO DA COMARCA;
- c- que os cargos de diretoria não são remunerados;
- d- prestação de serviços relevantes à coletividade.

§ Único - A denominação, sede, fins e bens da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública, serão inscritos em livro especial, escriturado na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

ART.2º - Nenhuma isenção do Município decorrerá do título de utilidade pública, ficando assegurada às entidades dele portadoras, o uso de emblemas, flâmulas, bandeiras ou distintivos próprios devidamente registrados na Secretaria de Saúde e Ação Social.

ART.3º - As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar no fim de cada ano, exceto por justo impedimento, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.

§ Único - Será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração deste dispositivo, ou se, por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em três anos seguidos.

ART.4º - Será igualmente cassada a declaração de utilidade pública de ofício, seja mediante representação documentada do Ministério Público, ou de qualquer interessado, sempre que se provar a não observância às exigências desta Lei.

P.L. 017/1986 - AUTORIA Ver. Honório Ovalle  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf  
 CODIGO DO DOCUMENTO: 017748 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5DEF5199EC034FF956DD104112AEE638





11.04  
REP

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ART.5º - A Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social elaborará o reguleamento desta Lei.

ART.6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, EM 23 DE MAIO DE 1979.

DR. SOLON TAVARES  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DR. NELSON CORNETET  
SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

11.05  
Bom

PARECER Nº 04/86

Rf. PROJETO DE LEI Nº 017/86 QUE DA  
NOVA REDAÇÃO AO ITEM "B" DO ART.  
1º DA LEI Nº 489 DE 23.05.1979

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES.

CONSULTA-NOS A PRESIDÊNCIA DESTE LEGISLATIVO  
VO A RESPEITO DO PROJETO-DE-LEI Nº 017/86, QUE PRETENDE DA  
NOVA REDAÇÃO AO ITEM "B" DO ART. 1º DA LEI Nº 489 DE 23 DE MAIO  
DE 1.979.

INICIALMENTE, ANALISANDO A AUTORIA DA PROPOSIÇÃO  
SIÇÃO OU SUA INICIATIVA POR PARTE DO LEGISLATIVO, NÃO NOS REVELA  
TA QUALQUER IRREGULARIDADE ANTE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, VEZ  
QUE NÃO SE TRATA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO.

DE OUTRO LADO, CONSTITUCIONALMENTE NADA  
A OBJETAR, VEZ QUE NÃO A CONTRARIA, EM QUALQUER ASPECTO.

QUANTO AO CONTEÚDO DO PROJETO, RESTINGUÍ-SE O MESMO, A FIM DE FAZER PROVA DE FUNCIONAMENTO EFETIVO DE ESTABELECIMENTO QUE PRETENDE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA, QUE O MM. JUIZ DA COMARCA, PARA TAL, LEVA EM CONSIDERAÇÃO O TEMPO ANTERIOR À FUNDAÇÃO OU INSTITUIÇÃO DA ENTIDADE NO CASO DE SUCESSÃO, INCORPORAÇÃO OU ASSUNÇÃO QUALQUER TÍTULO, DE ESTABELECIMENTO GONGENERE ANTERIORMENTE EXISTENTE. TAL POSSIBILIDADE É DE VERDADEIRO BOM SENSO, POIS VEZES ATÉ PELA SIMPLES TROCA DE NOME, NO CASO DE ASSUNÇÃO QUALQUER TÍTULO DE UMA ENTIDADE JÁ EXISTENTE, PERMITIRÁ-SE CONSIGO PARA OS EFEITOS DA LEI, TODO O TEMPO DE SUA EXISTÊNCIA ANTERIOR.

SMJ, ESTE É O NOSSO PARECER.

PLL 017/1986 - AUTORIA: Ver. Honorio Ovalhe  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 017748 | CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5DEF5199EC034FF956DD104112AEE638





N.º 06  
RSU

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*Favorável*

Sala das Comissões, em

*Guilherme*  
-----  
Presidente

*[Signature]*  
-----  
Relator

PLL 017/1986 - AUTORIA: Ver. Honorário Ovalhe

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017748 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5DEF5199EC034FF956DD104112AEE638





X.07  
R50m

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*FAVORAVELMENTE*

Sala das Comissões, em

  
-----  
Presidente

*VEN. GABRIEL COUTINHO*

-----  
Relator

*VER Rony Santa macedo<sup>1</sup>*  


PLL 017/1986 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017748 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5DEF5199EC034FF956DD104112AEEE638



214 86  
04 11 1986.

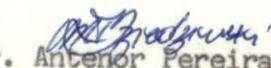
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sã., em anexo, cópia dos projetos-de-lei nºs. 016 e 017/86 aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão de 03 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos com

Cordiais Saudações.

  
Ver. Antenor Pereira  
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.  
Dr. Nelson Cornetet  
M.D. Prefeito Municipal  
NESTA

